

Representantes dos povos originários da Bahia marcaram presença na Assembleia Legislativa nesta terça-feira (23), quando foi votado e aprovado, por unanimidade, o Projeto de Lei 25.292/2024, proposto pelo Poder Executivo. Entre eles, estava a Patrícia Pataxó, superintendente de políticas para povos indígenas da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial do Governo do Estado (Sepromi), que acompanhou os trabalhos nas Galerias Paulo Jackson. Apre feita de Banaê, Jailma Dantas, também marcou presença na sessão.

A matéria reestrutura a carreira de professor indígena equiparando seus vencimentos aos dos demais profissionais do Quadro do Magistério Público do Estado. O vencimento inicial, segundo a tabela, passa a ser de R\$2,21 mil

Plenário aprova projeto em prol dos professores indígenas

para jornada de 20 horas e de R\$4,42 para 40 horas. Todo o plenário se uniu no sentido de abraçar a causa, sendo o tema abordado desde os primeiros pronunciamentos do Pequeno Expediente. Júnior Nascimento (UB) foi o primeiro a saudar a iniciativa. Depois, Olívia Santana (PC do B) avaliou que a equiparação é mais do que bem-vinda por

que a carreira da educação não pode ter discriminação.

O líder da oposição, Alan Sanches (UB), afirmou da tribuna que “esse projeto era pra ter sido votado desde o ano passado”, pois já tinha sido objeto de acordo e que sua bancada votaria a favor. Marcelino Galo (PT) teve quase 35 minutos para falar sobre o assunto, somados o

último discurso do Pequeno Expediente e o Grande Expediente. De forma enfática, o petista definiu o projeto como uma “correção de uma injustiça histórica”. Posteriormente, ele foi designado relator e deu parecer favorável

Aplausos e caxixis se misturavam nas galerias a cada manifestação favorável dos parlamentares. Hilton Coelho (Psol) registrou que os professores indígenas sempre contaram com o apoio do seu mandato. Maria del Carmem (PT) classificou a data como um dia de festa pela conquista da educação indígena. Marcinho Oliveira (UB) lembrou seu conhecimento da realidade indígena e defendeu a aprovação. Robinson Almeida (PT) disse que se tratava da coroação de todo um movimento de reparação histórica.

O líder governista, Rosemberg Pinto (PT), fez uma questão de ordem ao presidente ad hoc Zé Raimundo Fontes (PT) sugerindo a inversão da pauta, caso houvesse aceitação dos opositoristas. Isto porque o Projeto de Lei 25.233/24, que altera a Lei 12.357, precisaria ser votado antes. Como a inversão foi aceita, a proposta de equiparação foi de pronto apreciada e aprovada. A votação seguinte não ocorreu, em função de pedido de verificação de quorum de votação feita por Alan Sanches. O requerimento gerou debate, uma vez que a proposição ainda não estava sendo apreciada nem no âmbito das comissões. Rosemberg Pinto, porém, resolveu propor o adiamento da análise e a sessão se encerrou.



Materia de autoria do Poder Executivo, relatada por Marcelino Galo (PT), recebeu o apoio unânime da Casa Legislativa



Direto do Plenário



Um pequeno expediente desta terça-feira (23), na Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA), contemplou a fala de todos os inscritos, que repercutiram suas agendas, pautas e posicionamentos. Durante os trabalhos – conduzidos pelo presidente da Casa em exercício, deputado Zé Raimundo

Fontes (PT) – os parlamentares garantiram apoio ao projeto de lei que equipara os salários dos professores indígenas aos dos não-indígenas. Além de lideranças da categoria beneficiada, acompanhava a sessão, nas galerias Paulo Jackson, defensores públicos.

Júnior Nascimento (UB) criticou o atraso na apreciação do projeto que cria novas classes e número de vagas na Defensoria Pública do Estado. Também chamou atenção da Polícia Rodoviária Estadual e PM para o aumento de animais no trecho entre Juazeiro e Sento Sé, e celebrou o anúncio para obras do Hospital Regional em Campo Formoso.

Pablo Roberto (PSDB) definiu como “a maior festa fora de época” a Micareta de Feira de Santana, que terminou na madrugada desta segunda (22). Destacou que os quatro dias de folia, além de levar entretenimento à cidade, movimentou a economia local. Ele parabenizou a Prefeitura, Governo do Estado, Polícia Militar e outros atores fundamentais pela realização do festejo.

Euclides Fernandes (PT) celebrou entrega de colégio de tempo integral, pelo governador Jerônimo Rodrigues, no município de Andorinha, no último sábado (20), além de obras de pavimentação, ampliação de rede de distribuição e abastecimento de água e um Centro de Reprodução de caprinos e ovinos. Ele também registrou o anúncio de outras melhorias.

Tiago Correia (PSDB) parabenizou o trabalho itinerante dos colegiados da Casa, que realizam debates nos municípios. Citou reunião da Comissão de Agricultura, no sábado (20), em Riachão das Neves, que discutiu o cacau irrigado do Oeste, anunciando outra sessão, essa semana, durante a Expolrecê. Convidou ainda seus pares para o 3º Encontro do Café, em maio, em Barra do Choça.

Olívia Santana (PC do B) registrou sua passagem, no mês de abril, em dois eventos mundiais, a convite da ONU: Conferência Internacional de Parlamentares, em Oslo (Noruega),

sobre direitos sexuais e reprodutivos das mulheres no mundo; e Fórum Global Afrodescendente, em Genebra (Suíça). Ela também se associou à luta das duas categorias presentes nas galerias.

Samuel Junior (Republicanos) aproveitou a comemoração pelo Dia do Livro, nesta terça (23), para desaprovar uma fala do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que pediu ao ministro da Fazenda, Fernando Haddad, dedicação na articulação política “ao invés de ler um livro”. O deputado também relatou dificuldades financeiras dos gestores municipais.

Alan Sanches (UB) manifestou apoio da bancada ao PL que reestrutura a carreira dos professores indígenas, relatando que já havia consenso desde o ano passado para sua votação. Ele também abordou a necessidade de a Casa ratificar o papel fiscalizador dos deputados, citando dificuldades recentes de um colega para verificar o funcionamento de um hospital.

Robinho (UB) repercutiu matérias de revista semanal e sites de notícias nacionais com o relato de reclamações do presidente Luiz Inácio Lula da Silva com seu staff, definindo o governo como “uma verdadeira torre de babel”. Ele reprova o comportamento do presidente da República em chamar atenção de ministros e até do vice-presidente Alckmin.

Marcelino Galo (PT) saudou a presença dos representantes indígenas, afirmando que o PL em votação dignifica a Casa ao corrigir uma distorção histórica com a categoria. O petista saudou ainda Jerônimo Rodrigues como “governador Tupinambá” e registrou a atividade do professor indígena como mais trabalhosa e complexa pedagogicamente.

AGORA É LEI

AGORA É LEI

Sancionada lei que prevê banheiros químicos adaptados em eventos na Bahia

Já está em vigor a Lei nº 14.662, de 8 de abril de 2024, que dispõe sobre a colocação de banheiros químicos adaptados aos portadores de necessidades especiais em eventos realizados na Bahia. Proposta na Assembleia Legislativa (ALBA) pelo deputado Alex da Piatã (PSD) e aprovada em plenário no último mês de dezembro com relatoria favorável à aprovação apresentada pelo deputado Vitor Bonfim (PV).

A matéria foi sancionada pelo governador Jerônimo Rodrigues e publicada no Diário Oficial do Executivo em 9 de abril deste ano. O texto estabelece que o número mínimo de banheiros químicos acessíveis corresponderá a 10% do total, garantindo ao menos uma unidade acessível caso a aplicação do percentual resulte em fração inferior a um.

Ao justificar a sua propos-



Proposta foi do deputado Alex da Piatã (PSD)

ta no Legislativo baiano, o parlamentar explicou que a ideia é garantir que os portadores de necessidades especiais encontrem condições adequadas na utilização de sanitários em eventos socioculturais, esportivos, religiosos e as-

semelhados. “O ser humano, independentemente de sexo, raça, religião, posição social e condição física, deve, antes de tudo, ter respeitado a sua dignidade. Os portadores de necessidades especiais, diariamente, enfrentam dificulda-

des de locomoção ou de acesso aos locais de uso comum, dificuldades que se agravam quando são obrigados a frequentar locais de grande concentração populacional”, contextualizou.

Alex da Piatã frisou que os eventos artísticos culturais são situações caracterizadas por grandes concentrações populacionais e, geralmente, ocorrem em locais sem infraestrutura adequada, principalmente, para os portadores de necessidades especiais. “Isso traz dificuldades e constrangimentos a essas pessoas que frequentam eventos em todos os municípios do estado da Bahia. Devemos, incansavelmente, buscar condições que reduzam as inúmeras dificuldades impostas aos portadores de necessidades especiais, objetivando a tão propalada inclusão social de todos eles”, argumentou.

Hassan parabeniza Zé Cocá pelo lançamento do São João de Jequié

O deputado municipalista Hassan (PP) parabenizou o prefeito de Jequié, Zé Cocá, pela organização e lançamento do São João do município, em evento realizado na noite desta segunda-feira (22), e afirmou que “o São João de Jequié, referência nacional e destino imperdível para os amantes das festas juninas, não é só forró, tradição e alegria”. Hassan analisa que “é também uma grande ação de política socioeconômica, pois movimentou a economia de Jequié e região, gerando renda e empregos diretos e indiretos”.

O deputado entende que, a exemplo do que aconteceu no ano passado, os festejos juninos na Cidade Sol vão reunir grande público, atraindo visitantes de toda a Bahia e do Brasil, aumentando a popula-



Deputado municipalista Hassan (PP)

ção do município nos 11 dias de festa. “Isso gera o aquecimento da economia local, com reflexos positivos, aquecendo os setores produtivos de bens e serviços, hotelaria, bares e restaurantes, roupas e calçados, e aluguel de imó-

veis, e também no mercado de trabalho”.

Agradecendo aos órgãos de segurança, “que sempre nos dão o suporte operacional para o funcionamento do evento, proporcionando um São João de paz e tranqui-

lidade para as famílias jequieenses e visitantes”, o prefeito de Jequié, Zé Cocá, frisou que “o Melhor São João da Bahia vai ser, com fé em Deus, mais um grande sucesso! Ele explicou que o período de festejos juninos começa com os eventos alternativos já neste final de abril e dando sequência com a Expo Jequié 2024, o Trezenário de Santo Antônio e o São João de Jequié, iniciando com a Vila Junina, no dia 14 de junho indo até o dia 24, na Praça da Bandeira.

As atrações do melhor São João da Bahia são Zé Vaqueiro, Marcia Fellipe, Amado Batista, Adelmário Coelho, Cacau com Leite, Netinho do Forró, Leonardo, Kevi Jonny, Eric Land, Luiz Caldas e Santanna, além de Zé Neto e Cristiano, Xand Avião, Mari Fernandez, Mastruz com Leite e Bruno e Marrone, totalizando aproximadamente 180 atrações, entre artistas nacionais, regionais e locais, que se apresentarão em 11 dias de festa.



Secretário da Fazenda apresentou relatório em reunião da Comissão de Finanças



Na ALBA, Manoel Vitório destaca investimento recorde do Estado com recursos próprios

A Bahia atingiu um marco histórico em investimentos públicos em 2023, com R\$ 8,38 bilhões desembolsados, e a maior parte desses recursos veio dos fundos próprios do Tesouro Estadual. Do total desta quantia, somente R\$ 764,2 milhões foram provenientes de operações de crédito internas e externas realizadas pelo governo.

"Mais de 90% dos recursos foram garantidos pelas reservas financeiras do Estado", pontuou o secretário da Fazenda, Manoel Vitório, em audiência pública realizada nesta terça-feira (23), na Assembleia Legislativa do Estado (ALBA), em que apresentou o relatório de cumprimento das metas fiscais do terceiro quadrimestre de 2023. O encontro foi promovido pela Comissão de Finanças, Orçamento e Controle Público da ALBA e obedece a uma determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Durante a audiência, conduzida pelo deputado Vitor Bonfim (PSB), presidente da Comissão de Finanças, Vitório explicou que o maior volume de investimentos, totalizando R\$ 4,02 bilhões, foi direcionado para a área social, que abrange as secretarias de Educação, Saúde e Segurança Pública. Os valores investidos na área de Infraestrutura, segundo ele, também foram significativos: R\$

3,53 bilhões, aplicados pelas secretarias de Infraestrutura, Urbanismo e Infraestrutura Hídrica.

De acordo com ele, os investimentos foram destinados, entre outros itens, para as escolas em tempo integral, policlínicas e equipamentos hospitalares, equipamentos de segurança, rodovias, obras de mobilidade, sistemas de abastecimento de água e obras para enfrentamento dos efeitos da seca.

O secretário também destacou a manutenção do equilíbrio nas contas públicas durante o primeiro ano da gestão do governador Jerônimo Rodrigues. E acrescentou que 2023 foi o ano em que a Bahia alcançou a classificação Capag A, a nota máxima para a gestão das contas estaduais, concedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

O titular da Sefaz observou ainda que, apesar do crescimento dos investimentos, o endividamento do Estado permanece um dos mais baixos do país - a dívida consolidada líquida encerrou o último exercício equivalendo a 36% da receita corrente líquida, um percentual muito inferior ao registrado pelos maiores estados.

"O Governo da Bahia está numa posição confortável em relação aos parâmetros da Lei

de Responsabilidade Fiscal, que estabelece que a dívida de um Estado não pode exceder o limite de duas vezes sua receita, ou seja, 200%", afirmou. Isso contrasta, reforçou ele, com a situação dos maiores estados do país, cujas dívidas ultrapassam 100% da receita: Rio de Janeiro (188%), Rio Grande do Sul (185%), Minas Gerais (168%) e São Paulo (128%).

Segundo Vitório, em outro indicador da situação das finanças estaduais, a Bahia seguiu cumprindo as exigências constitucionais para despesas nas áreas de Saúde e Educação. Ele apontou que foram destinados 15,43% da receita e transferências para Saúde, superando o limite mínimo de 12% estabelecido pela Constituição. Já na Educação, os gastos atingiram 25,64% dos recursos da receita de impostos, ultrapassando o limite mínimo de 25%.

Os gastos na área de educação, explicou ele, foram ainda maiores, mas, devido às regras de finanças públicas, investimentos adicionais de R\$ 2,3 bilhões provenientes de outras fontes não foram contabilizados para o cálculo do cumprimento do limite constitucional.

Manoel Vitório enfatizou a importância do trabalho de gestão das contas públicas. E

destacou que, apesar de uma série de desafios provocados por perdas na arrecadação do ICMS devido a medidas impostas pelo governo federal em 2022, como mudanças na tributação de combustíveis, o Executivo estadual conseguiu priorizar os investimentos e manter a operacionalização dos serviços prestados aos baianos no ano passado.

Ao final da audiência pública, alguns parlamentares se pronunciaram. Dentre eles, o deputado Robinho (União Brasil) que pediu ao secretário para incluir nos restos a pagar o valor das emendas impositivas apresentadas pelos legisladores. "Quando chega ao final do ano, a dívida da emenda impositiva apresentada pelo deputado é cancelada. Não é paga e, ainda assim, não fica nos restos a pagar", afirmou. O deputado Euclides Fernandes fez o mesmo pedido em seu pronunciamento.

O secretário se comprometeu a levar os pedidos para serem discutidos na Junta Orçamentária. "Essa tem sido uma colocação recorrente dos deputados e, por isso, me comprometo a puxar essa discussão na Junta Orçamentária para a gente ver quais são as atitudes que devemos adotar para fazer a execução dessas emendas", afirmou o titular da Fazenda.

Colegiado promove debate sobre relação da Coelba com trabalhadores

A Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Turismo realizou, nesta terça-feira (23), uma audiência pública para tratar da Relação da Coelba com os Trabalhadores e a sua Repercussão na Prestação do Serviço. Proposta e presidida pelo deputado Robinson Almeida (PT), o evento contou com a presença do deputado Tiago Correia (PSDB), da superintendente de relações institucionais da Coelba, Maria Helena Monteiro, do procurador-chefe do Ministério Público do Trabalho (MPT-BA), Maurício Ferreira Brito, de representantes sindicais e da associação de aposentados da concessionária de energia.

Robinson Almeida abriu a reunião explicando que, diante dos diversos problemas apresentados na prestação de serviço de energia na Bahia ao longo dos últimos anos, o debate sobre a Coelba tem sido intenso na atual Legislatura. Pedidos de CPI da Coelba foram protocolados na Casa, com assinatura de vários deputados, e somente por uma questão de entendimento jurídico a CPI não foi instalada. "A Comissão de Infraestrutura resolveu montar uma subcomissão específica para tratar do assunto. Montamos um plano de trabalho e já marcamos três audiências aprovadas", explicou.

O legislador disse que a realização da audiência desta terça-feira (23), a primeira da sequência, nasceu de várias denúncias recebidas dos sindicatos que representam trabalhadores diretos e indiretos, como o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações da Bahia (Sinttel), à frente dos trabalhadores terceirizados das lojas da Coelba. "Esses trabalhadores nos dizem que foram retirados os seguros das lojas e estão sendo ameaçados verbalmente, constrangidos moralmente, e a integridade física deles é colocada em risco", explicou.

Quanto aos trabalhadores vinculados ao Sindicato dos Eletricistas da Bahia (Sinergia), eles reclamam, segundo Robinson, "de um ambiente interno de muita pressão por resultado, um ambiente tóxico, de descumprimento de acordo coletivo de trabalho, com demissões fora do padrão, e das remunerações dos funcionários que trabalham na ponta, na manutenção da rede da Coelba".

O deputado lembrou que os trabalhadores aposentados também têm reclamado especialmente do plano de saúde, com um processo permanente de esvaziamento do benefício. "No final de suas vidas, não estão conseguindo resolver os aumentos dos planos e a qualidade dos serviços prestados".

Robinson Almeida declarou ainda que a empresa existe porque a mão de obra existe na sua ponta, e deve ser respeitada. "Esse componente que vamos debater tem uma relação direta com a qualidade de serviços. Quanto mais mobilizados os trabalhadores, temos melhor atendimento. Ao contrário, quando temos trabalhadores pressionados, depressivos por um ambiente tóxico, isso repercute na má prestação do serviço para a sociedade", disse.

Por fim, ele lembrou que a Coelba anunciou recentemente um investimento de R\$ 13 bilhões. "Nós saudamos como positivo esse investimento, apesar de classificarmos como tardio, faltando três anos para o fim do contrato. Queremos acompanhar esse planejamento, porque isso pode dar uma resposta importante aos gargalos da oferta de energia do estado. Mas ainda estamos céticos sobre a resolutividade desse investimento, devido ao prazo curto



Evento da Comissão de Infraestrutura foi proposto e dirigido pelo deputado Robinson Almeida (PT)

para sua execução nos próximos anos. Construir dezenas de subestações não é uma tarefa da noite para o dia".

QUEIXAS

Primeiro convidado a se pronunciar, Gilberto Santana, diretor do Sindicato dos Eletricistas da Bahia (Sinergia), defendeu que a origem de todos os problemas trabalhistas envolvendo a Coelba era a concessão privada de monopólio em um setor essencial da sociedade, que não poderia, segundo ele, ser privatizado. "O serviço público, quando privatizado, só piora. Água e energia não são mercadorias", afirmou ele, que acredita que entregar a concessão a outro grupo, após o término da concessão, pode ter um resultado ainda pior, por conta do modelo de privatização adotado.

O dirigente sindical disse que é preciso romper com a lógica mercadológica, que se contrapõe à lógica desenvolvimentista, pois, visando o lucro, as empresas não valorizam trabalhadores e tornam o ambiente ruim da relação de trabalho, adoecendo o funcionário, causando ansiedade e impedindo a criatividade.

"O Departamento de Recursos Humanos da Coelba está ferido de morte, secundado e obediente para que sobreviva e permaneça nessa lógica dos acionistas. Precisamos de uma Coelba feita de gente, para atender gente", disse.

Outra fala potente foi a do representante da Associação dos Aposentados da Coelba, Antônio Augusto, que afirmou que "a privatização da empresa, há 27 anos, representou a exploração da sociedade baiana e dos trabalhadores".

"Quando a Neoenergia adquiriu a Coelba, em 1997, a gente tinha um plano de saúde, em que os trabalhadores entravam com 40% e a companhia entrava com 60%. A Neoenergia terceirizou o plano de saúde. Antes, o dinheiro arrecadado com a contribuição criava um superavit. O colchão ficou gordo. A Neoenergia terceirizou, e o colchão secou, até não ter mais dinheiro. E toda vez que havia um déficit, vinha para o servidor e aumentava o plano", contou Antônio.

INSEGURANÇA

Joselito Ferreira, presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações da Bahia (Sinttel) co-

mentou sobre o problema da ausência de seguranças nas lojas da Coelba. "Durante a pandemia, os seguranças foram retirados das lojas. A Coelba é campeã de reclamações. Atualmente, os clientes chegam nas lojas descarregando sua ira contra o atendente, que nada tem a ver com isso. Há vários casos graves de violência. Há risco de morte dos trabalhadores, que podem ser atingidos por clientes", reclamou.

O sindicalista disse ainda que alguns atendentes têm que desviar a função para fazer a limpeza do ambiente, pois não há profissionais contratados para esse serviço. Outra queixa apontada por Joselito se refere ao tempo médio de atendimento, definido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) como de 30 minutos, mas que foi reduzido pela Coelba para 15 minutos, com câmeras dentro das lojas para checar se o funcionário está cumprindo a meta.

Na sequência, o coordenador de comunicação da Central Única dos Trabalhadores (CUT), Orlando Pereira, disse que "a privatização no Brasil tem trazido enorme prejuízo para a sociedade, começando pelo cliente até chegar de forma avassaladora ao trabalhador". Ele argumentou que a energia no Brasil está entre as três mais caras do mundo, perdendo apenas para a Itália e a República Tcheca.

"A CUT recebe denúncias todos os dias de demissão de trabalhadores que sofrem violência, de insegurança. É o prejuízo da privatização. A qualidade do serviço de energia elétrica, que não tem atendido à população. Essas empresas (do setor de energia) precisam ser estatizadas. Só o Estado pode garantir um serviço competente e completo e com preços módicos que a sociedade possa pagar", sentenciou.

Maurício Brito, procurador-chefe do Ministério Público do Trabalho, na Bahia, disse, para além da questão da concessão da Coelba, o olhar do MPT-BA vai sempre para o serviço prestado, para o ambiente de trabalho harmônico e sadio.

Com relação às terceirizadas, ele disse que o entendimento é de que a responsabilidade maior será sempre da empresa contratante. "A questão da terceirização, na Coelba, já foi objeto de acordo com o MTP-BA. E embora se aceite que haja a terceirização, a empresa tem responsabilidade pelo contrato de trabalho". Ele disse ainda que a participação dos sindicatos é muito importante na denúncia das queixas trabalhistas.

COMPROMISSO

A superintendente de relações institucionais da Coelba, Maria Helena Monteiro, reforçou o compromisso de manter o diálogo com a Casa legislativa e o plano de investimentos para os próximos três anos. Apresentou um vídeo divulgando que a proposta da Coelba é de energizar a Bahia, e que os valores da empresa são diálogo, empatia e solidariedade.

Ela disse que a empresa não está em processo de demissão em massa e que estaria repondo as vagas com novos contratados. Revelou também que há investimento na formação profissional. "Na nossa Escola de Eletricista, foram investidos R\$ 12 milhões nesse programa. Aproximadamente 70% desses trabalhadores foram aproveitados e estão no nosso quadro".

Ela apresentou ainda uma pesquisa que indica o bem-estar dos funcionários, com 90% dos trabalhadores apontando que a empresa é favorável para trabalhar. Disse que a empresa investe na diversidade, na inclusão de gênero e também no combate à violência doméstica e recordou que a Coelba recebeu da ALBA o Selo Lílilás, que certifica empresas que valorizam a mulher na força de trabalho.

Quanto aos principais questionamentos feitos por participantes da audiência, Maria Helena disse que a empresa abrirá um canal direto com a associação de aposentados, para resolver a questão do plano de saúde e expor os dados. "O valor da correção é previsto em contrato. O cancelamento segue o que está previsto no acordo coletivo, obedecendo todo o fluxo de comunicação. Avaliaremos, no entanto, casos individuais".

Com relação às lojas da Coelba, ela disse que a empresa fez um incremento da força de trabalho, observado a redução do tempo médio de atendimento. Sobre a ausência de segurança nas unidades, explicou que a Coelba está migrando as lojas para centros comerciais, para dar segurança maior aos funcionários. Nas cidades do interior, está migrando as lojas para dentro das bases operacionais.

"São 220 mil atendimentos por mês. No ano passado, tivemos oito ocorrências (de segurança) em loja. Nossa área de segurança está observando as lojas com mais gente, para vermos a possibilidade de pôr câmeras e de rondas (de segurança)", disse.



Deputado
Matheus Ferreira
(MDB)

Matheus Ferreira quer vagas de emprego para jovens baianos na fábrica chinesa BYD

Em indicação protocolada na Casa Legislativa, o deputado Matheus Ferreira (MDB) sugeriu ao governador Jerônimo Rodrigues que proponha à direção da fábrica chinesa BYD no Brasil a destinação de percentual de vagas de emprego para jovens baianos.

A proposta do parlamentar tem como objetivo fomentar o primeiro emprego na Bahia com a chegada da montadora chinesa BYD, com sede no polo industrial de Camaçari, onde será erguido o complexo responsável pela produção de veículos elétricos na Bahia, numa área de 330

metros quadrados. Segundo Matheus, com o investimento de R\$ 3 bilhões, será o maior polo industrial da BYD fora da China e produzirá veículos elétricos e híbridos de passeio, chassis de ônibus e caminhões elétricos a partir de 2025, com geração de cerca de 10 mil empregos diretos na Bahia.

“Neste sentido, a referida iniciativa é de extrema importância para o nosso Estado, pois fortalece a necessidade de destinar parte destes 10 mil empregos a jovens baianos que anseiam pela oportunidade de um primeiro emprego”, justificou.



Deputado
Manuel Rocha
(UB)

Manuel Rocha indica ao governador retomada de atendimentos pelo HGC por demanda espontânea

O deputado Manuel Rocha (UB) sugeriu ao governador Jerônimo Rodrigues, e à secretária estadual de Saúde, Roberta Santana, que tomem as medidas necessárias para a retomada dos atendimentos realizados pelo Hospital Geral de Camaçari (HGC), em Camaçari, por demanda espontânea e não somente por pacientes originários pelo sistema de regulação.

Na matéria, o parlamentar destacou os serviços ofertados pelo Hospital Geral de Camaçari nas áreas de Urgência e Emergência clínica, odontológica, obstétrica, pediátrica e cirúrgica, com internamento nas áreas de clínica

médica, cirúrgica, obstétrica, neonatal, pediátrica e UTI. Também colocou a definição de emergência, quando há uma situação crítica ou algo iminente, com ocorrência de perigo; e no âmbito da medicina, como circunstância que exige uma cirurgia ou intervenção médica de imediato.

“É de forma corriqueira apresentado na mídia, a problemática persistente sobre a questão da regulação e a enorme dificuldade de resolução, ao tempo em que, vários pacientes deixam de ser atendidos, ou são tardiamente atendidos, por conta dos registros na Regulação”, explicou.

Marcinho Oliveira propõe homenagem a Celso Sabino, ministro do Turismo

O deputado Marcinho Oliveira (UB) protocolou Projeto de Resolução, na Assembleia Legislativa da Bahia, propondo a concessão do Título de Cidadão Baiano ao atual ministro do Turismo, Celso Sabino de Oliveira.

Na proposição, o democrata expôs a trajetória profissional de Celso Sabino de Oliveira, nascido em Belém do Pará, advogado, administrador e auditor fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado do Pará e, atualmente, ministro do Turismo. Iniciou sua vida política no ano de 2010 quando se elegeu deputado estadual suplente, assumindo o cargo no ano seguinte. Na mesma legislatura, foi nomeado secretário estadual na Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda (Seter) no Estado do Pará.



Deputado
Marcinho
Oliveira (UB)

Celso Sabino também foi presidente do Imetropará, deputado estadual eleito para a legislatura de 2015-2018 e deputado federal, em 2024, cargo do qual se licenciou, ao ser nomeado ministro do Turismo.

ESFORÇOS

Na justificativa da proposição, Marcinho destacou dados levantados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que apontam um cres-

cimento de 11,4% do turismo na Bahia, no ano de 2023, “ficando acima da média nacional, registrando o maior desempenho do estado na série anual histórica iniciada no ano de 2011”, disse.

Os números, segundo o legislador devem-se, também, aos esforços empenhados por Celso Sabino para atrair investimentos direcionados ao desenvolvimento do turismo no Estado da Bahia.

Marcinho destacou, ainda, a luta do ministro para trazer novos voos para a Bahia, além de ajudar no retorno dos voos que foram desviados do Estado para outras regiões.

“À vista disso, empresas, hotéis e resorts vêm instalando-se no Estado gerando muitos novos empregos resultando, assim, em renda e desenvolvimento econômico. Dessa forma, é um esforço do Ministro do Turismo fazer do Estado da Bahia, novamente, um polo de atrativo turístico para o mundo, além de trabalhar para trazer recursos e investimentos em infraestrutura”, afirmou.

Galo apresenta projetos voltados para controlar e reduzir o uso de agrotóxicos

O primeiro projeto de lei, encaminhado à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa pelo deputado Marcelino Galo (PT), institui a Política Estadual de Redução de Agrotóxicos, com a finalidade de implementar ações visando à redução do uso de agrotóxicos na produção agropecuária, florestal, extrativista e demais atividades que demandem o uso destes produtos. A proposição também busca estabelecer melhores práticas no manejo dos recursos naturais e para a ampliação da oferta de insumos de origens biológicas e naturais, na perspectiva da saúde pública, da sustentabilidade ambiental e da produção de alimentos saudáveis.

Em diversos artigos, o petista define os objetivos, diretrizes e instrumentos necessários para a implantação da Política Estadual de Redução de Agrotóxicos, com base na Lei Federal nº 7.802/1989. Dentre outras ações, caberá ao Estado: I - conceder incentivos econômicos, financeiros e fiscais a projetos de redução de uso de agrotóxicos II - estabelecer convênios com entidades públicas e privadas com a finalidade de realizar capacitação e qualificação de profissionais, assistência técnica e extensão rural, atividades educativas e pesquisa; III - apoiar economicamente instituições e empreendimentos que realizem desenvolvimento de novos insumos agropecuários de baixo impacto ambiental.

O legislador diz que o Plano Estadual de Redução de Agrotóxicos será elaborado para estabelecer os meios e as metas de redução do uso e impactos dos agrotóxicos e explica que o Relatório Estadual do Uso e Impactos dos Agrotóxicos deverá ser atualizado a cada dois anos, a fim de produzir informações sistemáticas e qualificadas sobre uso e impactos de agrotóxicos no meio ambiente e na saúde pública e os dados de monitoramento dos alimentos produzidos, comercializados ou consumidos no Estado da Bahia.

ANÁLISE

O segundo projeto de Marcelino Galo dispõe sobre a realização de análise para a detecção da presença de agrotóxicos nas águas superficiais ou subterrâneas, fluentes e emergentes sob domínio estadual, bem como na água tratada destinada ao consumo humano. Orienta também que o resultado das análises seja publicado no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico do Estado da Bahia, na rede mundial de computadores, a Internet. Na justificativa, ele cita publicações de veículos de comunicação que apresentaram a realidade detec-



Deputado
Marcelino Galo
(PT)

tada em pesquisas: em milhares de cidades brasileiras foram encontrados vestígios de agrotóxicos na água em medições realizadas.

"O Estado Bahia pode e deve estabelecer uma legislação própria para garantir a transparência numa questão tão essencial como a proteção à vida. Não podem os interesses econômicos de grupos poderosos se sobreporem à vida de milhões dos baianos, que todos os dias utilizam a rede de abastecimento de água em seus municípios", declarou o legislador, garantindo que testes realizados pelas empresas de abastecimento de municípios brasileiros mostram que quatro cidades da Bahia consomem um perigoso coquetel com 27 agrotóxicos encontrados na água utilizada pela população.

Galo ressaltou ainda que os municípios de Mucugê, Camaçari, Itapetinga e São Félix do Coribe estão no topo de uma lista de 271 municípios baianos em que se encontrou pelo menos um agrotóxico na água que abastece as torneiras das respectivas cidades. "Há muitas outras com uma quantidade perigosa de químicos, como Macarani, com 25 agrotóxicos, e até a própria Salvador, com 16 pesticidas. A contaminação por uso do agrotóxico na água atinge boa parte do espaço territorial baiano", afirmou.

PRINCÍPIO ATIVO

Uma terceira iniciativa do deputado Marcelino Galo versa sobre a proibição do uso e comercialização de agrotóxicos que contenham em sua composição os seguintes princípios ativos: abamectina, acefato, benomil, carbofurano, cihexatina, endossulfam, emamectina, fora-

to, fosmete, glifosato, heptacloro, lactofem, lindano, metamidofós, monocrotofós, paraquate, parationa metílica, pentaclorofenol, tiram, triclofom e qualquer substância do grupo químico dos organoclorados.

O PL aponta quem serão os responsáveis pelo recolhimento, destinação dos produtos referidos e suas embalagens e que o Estado da Bahia adotará medidas com vistas a promover e estimular a produção de alimentos orgânicos. Caberá ao Poder Executivo criar, através da Secretaria Estadual de Saúde, programas de prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças decorrentes do trabalho com agrotóxico.

Desde 2008 o Brasil é líder no consumo mundial de agrotóxicos. De acordo com dados disponibilizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), o crescimento do consumo de agrotóxicos no mundo aumentou quase 100%, entre os anos de 2000 e 2009. No Brasil, a taxa de crescimento atingiu quase 200%. Os estudos científicos comprovam os impactos dessas substâncias na vida de trabalhadores rurais, consumidores e demais seres vivos, revelando como desencadeiam doenças como câncer, disfunções neurológicas e má formação fetal. "O Brasil consome 14 agrotóxicos proibidos no mundo", um dado que nos dá uma dimensão precisa da gravidade do problema", salientou o petista.

PULVERIZAÇÃO AÉREA

Proibir a pulverização aérea de agrotóxicos, por meio de aeronaves, é uma outra proposição legislativa do parlamentar. Neste projeto de lei, Galo assegura que a pulverização aplicada por avião

se constitui em um problema sério em muitas regiões do país, sendo maior ainda em locais com extensas áreas agrícolas com predomínio de monocultivos, como de soja, milho e trigo. Na Bahia, esclarece o legislador, a pulverização aérea atinge também outras culturas, como a do feijão.

Marcelino diz que a utilização intensiva de agrotóxicos, através da pulverização por avião, trator ou equipamento manual, mesmo em total observância às Leis/Normas, leva à poluição dos alimentos, das águas, do ar, das chuvas, do leite materno, do sangue e urina dos trabalhadores, população do entorno e dos animais, contaminando toda a biota, tanto na zona rural quanto urbana. "A Bahia tem não somente a prerrogativa como a obrigação legal de legislar, de forma a proteger o meio ambiente, controlar a poluição e, sobretudo, defender a saúde da população, nos termos da Constituição Federal", pontua.

INDICAÇÃO EXPRESSA

O último projeto de lei votado para o setor de agrotóxicos pelo deputado Marcelino Galo estabeleça a obrigatoriedade de indicação expressa sobre o uso de agrotóxicos nos produtos alimentares produzidos e comercializados no Estado da Bahia, em suas formas de apresentação natural, processada parcialmente ou industrializada, com informações das substâncias químicas que compõem o agrotóxico e em quais etapas de produção eles foram usados.

O PL determina que empresários e produtores terão o prazo de 12 meses para procederem aos ajustes necessários na cadeia produtiva para o fiel cumprimento desta lei. Estabelece também que a Secretaria de Agricultura, em articulação com a Secretaria da Saúde e Secretaria de Comunicação, deverá promover campanhas publicitárias sobre os efeitos danosos dos agrotóxicos à saúde da população, veiculando imagens aos danos causados à integridade física do cidadão como forma de reduzir o consumo destes alimentos.

"A ciência médica e nutricional evolui cada vez mais, comprovando que a saúde humana está diretamente relacionada aos hábitos alimentares. Portanto, o alimento pode ser fonte de saúde ou de doença e o agrotóxico vem sendo abolido em todo o mundo da produção de alimentos e o Brasil e a Bahia devem servir de exemplo", finalizou o deputado Marcelino Galo, solicitando o apoio dos colegas para todas essas proposições relativas ao disciplinamento, controle e uso do agrotóxico na Bahia.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia foi instituído através da Resolução nº 1.694/2015 de 23 de dezembro de 2015 que acrescenta o art. nº 231-A à Resolução nº 1.193, de 17 de janeiro de 1985, regulamentado pela Resolução da Mesa Diretora nº 127/2015.

MESA DIRETORA

Presidente

Deputado Adolfo Menezes

1º Vice-Presidente

Deputado Zé Raimundo Fontes

2º Vice-Presidente

Deputado Marquinhos Viana

3º Vice-Presidente

Deputado Antônio Henrique Júnior

4º Vice-Presidente

Deputado Laerte do Vando

1º Secretário

Deputado Marcelinho Veiga

2º Secretário

Deputado Samuel Junior

3º Secretário

Deputado Vítor Azevedo

4º Secretário

Deputado Zó**SAP - DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS**

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDÊNCIA..... 8

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH..... 19

SAP - DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDÊNCIA**

PROJETO DE LEI Nº 25.300/2024

PROÍBE O USO DE CAPINA QUÍMICA NO ESTADO DA BAHIA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido no âmbito do Estado da Bahia, em zona urbana ou rural, o uso de agrotóxico herbicidas, para fins de limpeza de vias públicas e limpeza de terrenos, processos esses determinados "capina química".

Art. 2º - O não cumprimento do disposto da presente Lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - multa no valor de R\$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais);
II - multa no valor de R\$ 9.018,00 (nove mil, cento e dezoito reais), na 1ª (primeira) reincidência;
III - multa no valor de R\$ 22.545,00 (vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), a partir da 2ª (segunda) reincidência.

Parágrafo único - O valor da multa será reajustado todo mês de janeiro de cada ano, pela variação do IPCA ou outro índice que venha a substituir.

Art. 3º - Todo infrator, seja pessoa física e/ou jurídica, a partir da 1ª (primeira) reincidência, ficará proibido de participar de licitações públicas, no âmbito municipal, no prazo de 2 anos, contados a partir da data de autuação.

Art. 4º - A liberação do infrator para participar de licitações públicas, findo ao prazo mencionado no artigo anterior, fica condicionada, a comprovação da inexistência de outras multas, referentes a esta proibição.

Art. 5º - Cabe ao órgão Ambiental Estadual a fiscalização e autuação do estabelecido na presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2024.

Deputado MARCELINO GALO

JUSTIFICATIVA

A capina química em área urbana ainda é uma prática muito comum em todo o território do Estado da Bahia. A falta de informações por parte da população, associada à irresponsabilidade de algumas pessoas, juntamente com a convivência e/ou omissão dos órgãos ambientais favorecem a manutenção desta prática extremamente danosa ao meio ambiente.

Em alguns casos, percebe-se até mesmo que os próprios técnicos dos órgãos ambientais, que deveriam alertar a população sobre os riscos e danos, também acabam compartilhando da ignorância em relação aos riscos causados pela utilização de produtos químicos em áreas densamente povoadas, como são as áreas urbanas.

Em alguns Estados da Federação como no Rio Grande do Sul, a capina química é regulamentada, com exigência inclusive de licenciamento ambiental, pela Resolução Consema nº 119/2006, porém o artigo 8º da citada resolução inviabilizou o licenciamento de qualquer atividade de capina química, pois condicionou a atividade à utilização de produtos aprovados pela ANVISA e cadastrados na FEPAM. Como a Anvisa não possui qualquer produto registrado para utilização em área urbana, o licenciamento da capina química não é possível.

No ano de 2010 a ANVISA proibiu de vez a capina química em área urbana com a publicação de uma Nota Técnica informando que não há NENHUM produto no mercado, registrado e ou autorizado para ser utilizado como herbicida (controle de ervas daninhas) ou de pragas em áreas urbanas no território brasileiro.

À época, a nota técnica da ANVISA elencou cinco motivos pelos quais o uso de qualquer tipo de produto, (químico ou biológico) em área urbana, para controle de pragas e/ou ervas daninhas, deveria ser proibido. São eles:

1. Durante a aplicação de um produto agrotóxico, se faz necessário que o trabalhador que venha a ter contato com o produto, utilize equipamentos de proteção individual. Em áreas urbanas outras pessoas como moradores e transeuntes poderão ter contato com o agrotóxico, sem que estejam com os equipamentos de proteção e sendo impossível determinar-se às pessoas que circulem por determinada área que vistam roupas impermeáveis, máscaras, botas e outros equipamentos de proteção.

2. Em qualquer área tratada com produto agrotóxico é necessária a observação de um período de reentrada mínimo de 24 horas, ou seja, após a aplicação do produto, a área deve ser isolada e sinalizada e, no caso de necessidade de entrada no local durante este intervalo, o uso de equipamentos de proteção individual é imperativo. Esse período de reentrada é necessário para impedir que pessoas entrem em contato com o agrotóxico aplicado, o que aumenta muito o risco de intoxicação. Em ambientes urbanos, o completo e perfeito isolamento de uma área por pelo menos 24 horas é impraticável, isto é, não há meios de assegurar que toda a população seja adequadamente avisada sobre os riscos que corre ao penetrar em um ambiente com agrotóxicos, principalmente em se tratando de crianças, analfabetos e deficientes visuais.

3. É comum os solos das cidades sofrerem compactação ou serem asfaltados, o que favorece o acúmulo de agrotóxico e de água nas suas camadas superficiais. Em situação de chuva, dado escoamento superficial da água, pode ocorrer a formação de poças e retenção de água com elevadas concentrações do produto, criando uma fonte potencial de risco de exposição para adultos, crianças, flora e fauna existentes no entorno. Cabe ressaltar neste ponto que crianças, em particular, são mais sujeitas às intoxicações em razão do seu baixo peso e hábitos, como o uso de espaços públicos para brincar, contato com o solo e poças de água como diversão.

4. Em relação à proteção da fauna e flora domésticas ou nativas, é importante lembrar que cães, gatos, cavalos, pássaros e outros animais podem ser intoxicados tanto pela ingestão de água contaminada como pelo consumo de capim, sementes e alimentos espalhados nas ruas.

5. Por mais que se exija na jardinagem profissional o uso de agrotóxicos com classificação toxicológica mais branda, tal fato não afasta o risco sanitário inerente à natureza de tais produtos.

6. É importante também frisar que a utilização de ureia ou extrato pirolenhoso também não são permitidos em área urbana para capina

química. Algumas empresas estão comercializando este produto como "capina ecológica", e alguns municípios estão utilizando dinheiro público para utilização destes produtos, os quais são proibidos.

São estas, pois, as razões que justificam a presente proposição no sentido de proibir a capina química no Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2024.

Deputado MARCELINO GALO

(Às Comissões de: Constituição e Justiça; Meio Ambiente, Seca e Recursos Hídricos; Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

PROJETO DE LEI Nº 25.301/2024

Dispõe sobre a proibição da pulverização de agrotóxico realizada por meio de aeronaves em todo o território do Estado da Bahia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a pulverização aérea de agrotóxico realizada por meio de aeronaves em todo o território do Estado da Bahia.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua entrada em vigor.

Art. 3º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2024.

Deputado MARCELINO GALO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo proibir a pulverização aérea de agrotóxicos, por meio de aeronaves, no Estado da Bahia.

A utilização de agrotóxicos em larga escala acarreta graves problemas ambientais e de saúde pública. Desde 2008 o Brasil é líder no consumo mundial de agrotóxicos. De acordo com dados disponibilizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o crescimento do consumo de agrotóxicos no mundo aumentou quase 100%, entre os anos de 2000 e 2009. No Brasil, a taxa de crescimento atingiu quase 200%, quando considerado o montante de recursos despendidos. Cerca de 20% dos pesticidas fabricados no mundo são despejados em nosso país. Um bilhão de litros ao ano: 5,2 litros por brasileiro.

Pesquisas da ANVISA mostram que 15,28% dos alimentos do país têm resíduos de agrotóxico muito acima do permitido em lei, e a falta de controle de aplicação, aliado aos expressivos números do mercado aponta para um uso excessivo e abusivo desses produtos.

As Resoluções da Diretoria Colegiada - RDC - nºs 10 e 48, de 22 de fevereiro e 7 de julho de 2008, da ANVISA reconhecem os relevantes impactos à saúde dos produtos ora proibidos, reafirmando a preocupação de seus efeitos à saúde pública, e as restrições internacionais estabelecidas para agrotóxicos perigosos à saúde humana.

Pesquisas científicas comprovam os impactos dessas substâncias na vida de trabalhadores rurais, consumidores e demais seres vivos, revelando como desencadeiam doenças como câncer, disfunções neurológicas e má formação fetal, entre outras. Aumenta a incidência de câncer em crianças. Segundo a oncologista Silvia Brandalise, diretora do Centro Infantil Boldrini, em Campinas (SP), os pesticidas alteram o DNA e levam à carcinogênese.

A pulverização aplicada por avião se constitui em um problema sério em muitas regiões. Maior ainda nas regiões com extensas áreas agrícolas com predomínio de monocultivos como de soja, milho, trigo e outros. Na Bahia a pulverização aérea atinge também outras culturas, como a do feijão.

No estudo intitulado “Vigilância aos agrotóxicos: quantificação do uso e previsão de impactos na saúde- trabalho-ambiente para os municípios brasileiros”, os pesquisadores Wanderlei Pignati, Noemi Pereira Oliveira e Ageo Mário Cândido da Silva informam que somente na safra agrícola de 2012 foram pulverizados 1,05 bilhões de litros de herbicidas, inseticidas e fungicidas nos 95 milhões de hectares de lavouras, e afirmam:

“Dentre os vários impactos desta cadeia produtiva do agronegócio, os de maior relevância para a saúde do trabalhador, da população e do ambiente são as poluições e intoxicações agudas e crônicas relacionadas aos agrotóxicos. Neste processo agroquímico dependente, os fazendeiros, ao pulverizarem esses venenos, contaminam a lavoura, o produto, o meio ambiente, os trabalhadores e a população do entorno, com o objetivo de atingir o alvo ou as “pragas da lavoura” (inseto, fungo ou erva daninha) que se desenvolvem dentro das plantações.

Trata-se de poluições (ambiental, ocupacional, alimentar) intencionais e não “derivadas” que culpa o clima ou o trabalhador que pulveriza (tratorista ou piloto), além disso, sabe-se que no ato da elaboração do receituário e da compra que não existe agrotóxico não tóxico e que segundo estudos, apenas 30% deles atingem o alvo e o restante vai para o solo, águas, ar e plantas.

(...)

A utilização intensiva de agrotóxicos, através da pulverização por avião, trator ou equipamento manual, mesmo em total observância às Leis/ Normas, leva à poluição dos alimentos, das águas, do ar, das chuvas, do leite materno, do sangue e urina dos trabalhadores, população do entorno e dos animais, ou seja, contamina toda a biota, tanto na zona rural quanto urbana”.

Recentemente o Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA), órgão do Ministério da Saúde, ao tempo em que advertia para aos graves danos causados à saúde da população, posicionou-se nesse termos com relação ao uso de agrotóxicos:

“Considerando o atual cenário brasileiro, os estudos científicos desenvolvidos até o presente momento e os marcos políticos existentes para o enfrentamento do uso dos agrotóxicos, o Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA) recomenda o uso do Princípio da Precaução e o estabelecimento de ações que visem à redução progressiva e sustentada do uso de agrotóxicos, como previsto no Programa Nacional para Redução do uso de Agrotóxicos (Pronara). Em substituição ao modelo dominante, o INCA apoia a produção de base agroecológica em acordo com a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica. Este modelo otimiza a integração entre capacidade produtiva, uso e conservação da biodiversidade e dos demais recursos naturais essenciais à vida. Além de ser uma alternativa para a produção de alimentos livres de agrotóxicos, tem como base o equilíbrio ecológico, a eficiência econômica e a justiça social, fortalecendo agricultores e protegendo o meio ambiente e a sociedade”.

Por sua vez, Aldemir Chaim, pesquisador da Embrapa Meio Ambiente, em seu estudo intitulado “Tecnologia de aplicação de agrotóxicos : fatores que afetam a eficiência e o impacto ambiental”, afirma que:

“A contaminação do solo tem provocado grandes variações nas populações de organismos não-alvo, principalmente aqueles que degradam a matéria orgânica e melhoram a fertilidade. Muitas vezes, essas perdas são responsáveis por desequilíbrios favoráveis ao aparecimento de novas pragas e doenças. O solo contaminado pode ser levado pelas águas de chuva para rios, açudes e lagos, colocando em risco não só aquelas populações que vivem nesses sistemas, mas também as espécies que utilizam essa água para sua sobrevivência, como os animais e o próprio homem”.

O método de pulverização aérea causa graves danos ambientais, uma vez que a dispersão dos agrotóxicos pelo vento é maior. Sobre o papel do vento na dispersão dos agrotóxicos, Chaim afirma que:

“Para se compreender a importância do vento na aplicação de agrotóxicos, é necessário conhecer o que é velocidade terminal de uma gota. Uma gota caindo livremente em ar parado aumenta a sua velocidade de queda, em virtude da força da gravidade, até o momento em que as forças geradas pelo arrasto aerodinâmico contrabalançam o efeito gravitacional, proporcionando uma velocidade de queda constante, denominada velocidade terminal (Quantick, 1985a). Essa velocidade terminal é importante porque, quanto menor o tamanho da gota, mais tempo ela gastará para se depositar, ficando durante esse período sujeita à ação da evaporação e do arraste pelo vento para fora da área alvo”.

Claudia Colucci, alerta em sua coluna na Folha de São Paulo (14/04/2015), que:

“Há medidas muito concretas que o país poderia adotar para frear esse abuso. Por exemplo, o fim da pulverização aérea, já banida em quase toda a Europa por causar dispersão dessas substâncias nocivas no meio ambiente. Apenas uma pequena parte do agrotóxico cai na planta, a maior parte fica no solo, na água e nas comunidades que moram no entorno das plantações. Mas tanto a indústria quanto o setor da aviação agrícola argumentam que suprimir a pulverização aérea reduziria em até 40% a produtividade das lavouras”.

Segundo a Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), grande parte do estoque de produtos organofosforados banidos na China em 2007 tem sido enviados ao Brasil. Um estudo da Universidade Federal do Mato Grosso em parceria com a Fundação Oswaldo Cruz detectou que a presença de resíduos de agrotóxico no leite materno. Esse estudo coletou amostras em mulheres do município de Lucas do Rio Verde (MT), um dos maiores produtores de soja do país e o resultado é dramático, afinal, e em 100% das amostras foi encontrado ao menos um tipo de princípio ativo desses produtos e, em alguns casos, em até seis tipos.

A região mineira de Unaí, grande polo do agronegócio, registrou 1.260 novos casos de Câncer por ano a cada 100 mil habitantes, enquanto a média mundial é de 600 casos por 100 mil habitantes no mesmo período. Esses dados são oficiais e constam no relatório apresentado pela Subcomissão Especial Sobre Uso de Agrotóxicos e Suas Consequências à Saúde, criada pela Comissão de Seguridade Social e Família, da Câmara dos Deputados, em 2011.

A Instrução Normativa do Ministério da Agricultura n.º 8 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) é sistematicamente descumprida, sobretudo quanto à proibição de aplicação aérea de agrotóxicos em áreas situadas a uma distância mínima de quinhentos metros de povoações, cidades, vilas, bairros, de mananciais de captação de água para abastecimento de população e duzentos e cinquenta metros de mananciais de água, moradias isoladas e agrupamentos de animais. Além disso a pulverização aérea contamina até mesmo áreas vizinhas dedicadas ao cultivo orgânico.

Os exemplos históricos devem servir-nos de exemplo e, ao mesmo tempo, de alerta. Segundo um relatório do Senado da França até cem mil pessoas estão condenadas à morte em uma “epidemia” de câncer relacionada com o amianto. Um dos motivos para essa “epidemia”, segundo o relatório, foi exatamente a proibição tardia do amianto, que só veio a ocorrer em 1997. “A questão do amianto na França foi mal conduzida”, condenou o documento, afirmando que o comitê do governo criado para estudar o problema foi dominado por lobistas do setor e falhou em seu dever perante o público.

O que estamos assistindo na Bahia, bem como no restante do Brasil, com o uso abusivo de agrotóxicos é, assim como ocorreu na França no caso do amianto, a supremacia do interesse privado sobre o interesse público. Portanto, o Estado da Bahia tem não somente a prerrogativa como a obrigação legal de legislar de forma a proteger o meio ambiente, controlar a poluição e, sobretudo, defender a saúde da população, nos termos da Constituição Federal.

Por todo o exposto, apresento a presente proposição para a apreciação de meus pares e da opinião pública baiana.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2024.

Deputado MARCELINO GALO

(Às Comissões de: Constituição e Justiça; Meio Ambiente, Seca e Recursos Hídricos; Agricultura e Política Rural; Saúde e Saneamento; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

PROJETO DE LEI Nº 25.302/2024

Dispõe sobre a realização de análise para a detecção da presença de agrotóxicos nas águas sob o domínio estadual e na água destinada ao consumo humano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DECRETA:

Art. 1º - O Estado da Bahia realizará semestralmente análise para detecção da presença de agrotóxicos:

I - nas águas superficiais ou subterrâneas, fluentes e emergentes sob domínio estadual;
II - na água tratada destinada ao consumo humano

Art. 2º - O resultado das análises será publicado no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico do Estado Bahia na rede mundial de computadores -INTERNET, devendo:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

IV - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

V - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VI - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o governo do estado;

VII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e termos de cooperação com universidades públicas, institutos de pesquisa, municípios e empresas públicas para a realização da análise prevista nesta lei.

Parágrafo único - O Poder Executivo definirá a metodologia e os parâmetros a serem utilizados na análise prevista nesta lei.

Art. 4º - O descumprimento desta lei acarretará aos infratores multa mensal no valor equivalente a quinhentas Unidades Fiscais do Estado da Bahia.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2024.

Deputado MARCELINO GALO

JUSTIFICATIVA

O site denominado Repórter Brasil fundado em 2001 por jornalistas, cientistas sociais e educadores com o objetivo de fomentar a reflexão e ação sobre a violação aos direitos fundamentais dos povos e trabalhadores no Brasil tem ganhado notoriedade ao identificar e tornar públicas situações que ferem direitos trabalhistas e causam danos socioambientais em nosso país sempre visando a mobilização de lideranças sociais, políticas e econômicas para a construção de uma sociedade de respeito aos direitos humanos, mais justa, igualitária e democrática.

Em abril do corrente ano, o site supramencionado publicou uma matéria jornalística contendo uma espécie de mapa sobre a presença de agrotóxicos na água, utilizando dados de controle do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Sisagua), ligado ao Ministério da Saúde. A avaliação busca identificar a presença de 27 agrotóxicos, 11 dos quais associados a doenças crônicas como câncer, defeitos congênitos e distúrbios endócrinos.

Essa ferramenta possibilita ao cidadão consultar se algum desses agrotóxicos foi detectado na água que abastece as cidades brasileiras, entre os anos de 2014 e 2017.

O site mostra uma realidade inquietante: milhares de cidades encontraram vestígios de agrotóxicos na água em medições realizadas neste período. Embora a maioria dos testes revelasse concentração dentro dos limites permitidos pela lei brasileira, em diversos casos esses níveis estiveram acima do que é considerado seguro no Brasil. Comparando com os padrões europeus, os dados revelam que grande parte da água dos municípios analisados seria qualificada como imprópria na Europa.

As informações publicadas pelo veículo de comunicação tiveram grande repercussão em todo o país, revelando mais uma vez a preocupação da sociedade e dos meios de comunicação com a ampliação da utilização de agrotóxicos e seus efeitos para o meio ambiente e a saúde humana e animal.

Os dados divulgados pelo site chamam a atenção, pois além de não estarem disponíveis para pesquisa de forma clara e transparente pelo governo federal, precisaram ser recolhidos, analisados e traduzidos para uma linguagem acessível ao cidadão comum.

Para ter acesso ao material, o site O Repórter recorreu à Lei de Acesso à Informação junto ao Ministério da Saúde. Uma legislação federal obriga os prestadores de serviço de abastecimento de água em todo o país a fornecer tais dados ao governo.

O Estado Bahia pode e deve estabelecer uma legislação própria para garantir a transparência numa questão tão essencial como a proteção à vida.

Não podem os interesses econômicos de grupos poderosos se sobreporem à vida de milhões de baianos (as), que todos os dias utilizam a rede de abastecimento de água em seus municípios.

Os dados recolhidos junto ao Ministério da Saúde são aterrorizantes:

Um coquetel que mistura diferentes agrotóxicos foi encontrado na água de 1 em cada 4 cidades do Brasil entre 2014 e 2017. Nesse período, as empresas de abastecimento de 1.396 municípios detectaram todos os 27 pesticidas que são obrigados por lei a testar. Desses, 16 são classificados pela Anvisa como extremamente ou altamente tóxicos e 11 estão associados ao desenvolvimento de doenças crônicas como câncer, malformação fetal, disfunções hormonais e reprodutivas.

Testes realizados pelas empresas de abastecimento de municípios brasileiros mostram que quatro cidades da Bahia consomem um perigoso coquetel com 27 agrotóxicos encontrados na água utilizada pela população. Os municípios de Mucugê, na Chapada Diamantina,

Camaçari, na Região Metropolitana de Salvador (RMS), Itapetinga, Centro Sul, e São Félix do Coribe, no Oeste, estão no topo de uma lista de 271 municípios baianos em que se encontrou pelo menos um agrotóxico na água que abastece as torneiras das respectivas cidades.

Dos 27 agrotóxicos encontrados pela pesquisa, 16 são classificados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) como extremamente ou altamente tóxicos e 11 estão associados ao desenvolvimento de doenças crônicas como câncer, malformação fetal, disfunções hormonais e reprodutivas. Importante ressaltar que as quatro cidades atingem o número máximo de agrotóxicos, mas há muitas outras com uma quantidade perigosa de químicos, como Macarani, também no Centro Sul, com 25 agrotóxicos, e até a própria Salvador, com 16 pesticidas.

Segue abaixo o mapa do Brasil divulgado pelo Sisagua e que aponta o Estado da Bahia como um dos entes federativos mais afetados pela contaminação conforme indica a cor vermelha espalhada por boa parte da porção relativa ao espaço territorial baiano:

Este projeto de lei encaminhado atende ao mandamento constitucional de acesso às informações públicas pelo cidadão consagrado pelo artigo inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988 que prevê:

Art. 5º. (...)

XXXIII - Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”

Desta forma, a propositura em questão, encontra-se em perfeita consonância com os aspectos formais e materiais estabelecidos pela Constituição Federal, visando garantir o direito à informação e o máximo de transparência ao cidadão. Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação desta importante proposição legislativa.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2024.

Deputado MARCELINO GALO

(Às Comissões de: Constituição e Justiça; Meio Ambiente, Seca e Recursos Hídricos; Saúde e Saneamento; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

PROJETO DE LEI Nº 25.303/2024

Regulamenta as feiras de produtos orgânicos no Estado da Bahia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o comércio de produtos orgânicos, sob o formato de feiras, de natureza pública ou privada, no âmbito do Estado da Bahia.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - sistema orgânico de produção agropecuária: todo aquele em que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não-renovável, empregando, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, e a proteção do meio ambiente;

II - feira de produtos orgânicos e agroecológicos: espaço público ou privado onde se expõem e vendem de forma temporária produtos exclusivamente orgânicos e agroecológicos, e que concentra um número não inferior a 02 (dois) produtores;

III - produtor rural orgânico e ou agroecológico: toda pessoa, física ou jurídica, responsável pela geração de produto orgânico, seja ele in natura ou processado, obtido em sistema orgânico de produção agropecuária ou oriundo de processo extrativista sustentável e não prejudicial ao ecossistema local;

IV - Certificado de Conformidade Orgânica: documento emitido por organismo de avaliação da conformidade orgânica, credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA para operar no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, certificando que produtos ou estabelecimentos produtores ou comerciais atendem o disposto no regulamento da produção orgânica, estando autorizados a usar o selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica;

V - selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica: marca visualmente perceptível que identifica e distingue produtos controlados no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, bem como garante a conformidade dos mesmos com os regulamentos técnicos da produção orgânica;

VI - venda direta: relação comercial direta entre o produtor rural orgânico e ou agroecológico e o consumidor final, sem intermediários ou preposto, desde que seja o produtor ou membro da sua família inserido no processo de produção e que faça parte da sua própria estrutura organizacional;

VII - Organização de Controle Social - OCS: grupo, associação, cooperativa, consórcio com ou sem personalidade jurídica, previamente cadastrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, a que está vinculado o agricultor familiar em venda direta, com processo organizado de geração de credibilidade a partir da interação de pessoas ou organizações, sustentado na participação, comprometimento, transparência e confiança, reconhecido pela sociedade; e,

VIII - Agroecologia: sistema agrícola de base ecológica, fundado em estratégias produtivas diversificadas e complexas, que se utilizam de práticas e manejos de recursos naturais de maneira ecologicamente sustentável; caracterizando-se pela não utilização de agrotóxicos e pela utilização de práticas, tecnologias e insumos que não causam impactos ambientais, nos termos da Lei Federal nº 10.831 de 23 de dezembro de 2003.

§ 1º No caso de venda direta, os produtores rurais orgânicos deverão manter disponível o comprovante de cadastro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 2º Nos casos de produtos não enquadrados como venda direta, os produtores rurais orgânicos ou agroecológicos deverão, obrigatoriamente, apresentar o Certificado de Conformidade Orgânica e o selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, para esses produtos.

§ 3º Os Certificados de Conformidade Orgânica deverão ser renovados anualmente, para efeito de comprovação de origem.

§ 4º O produtor rural orgânico ou agroecológico deverá obrigatoriamente apresentar o comprovante de cadastro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA ou os Certificados de Conformidade Orgânica de seus produtos conforme a condição, caso contrário, ficará impedido de participar de qualquer feira de produtos orgânicos ou agroecológicos pelo prazo de 90 (noventa) dias.

§ 5º O produtor ou familiar que estiver representando um terceiro, deverá levar cópia do certificado de cadastro do produtor, bem como separar e identificar os produtos deste, possibilitando sua rastreabilidade.

Art. 3º - As feiras de produtos orgânicos e agroecológicos deverão ser compostas por produtores rurais orgânicos e ou agroecológicos devidamente certificados e ou cadastrados como produtores orgânicos no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Parágrafo único. Fica vedada a venda, a exposição ou o armazenamento de produtos não orgânicos nas áreas destinadas às feiras de produtos orgânicos e nas áreas do entorno, a uma distância mínima de 05 metros, podendo essa distância ser alterada pelo órgão municipal competente.

Art. 4º - A gestão, organização e a disposição dos feirantes nas feiras de produtos orgânicos e ou agroecológicos realizadas em espaços públicos deverão ser atribuídas a uma coordenação democraticamente eleita pelos produtores da própria feira ou a uma Organização de Controle Social - OCS, a critério dos feirantes da feira em questão, atendendo critérios de acessibilidade do Poder Público.

Art. 5º - É proibida a cobrança de qualquer valor aos feirantes como condição à participação nas feiras de produtos orgânicos e agroecológicos realizadas em espaços públicos.

Parágrafo único. Não se inclui na vedação do caput o valor estabelecido democraticamente e arrecadado pelos próprios feirantes para composição de fundo de feira autogerido pelos produtores.

Art. 6º - É vedado o funcionamento das feiras intituladas de orgânicas e ou agroecológicas que não estejam cadastradas no órgão municipal responsável.

Art. 7º - São atribuições do órgão municipal competente:

- I - cadastrar as feiras e os produtores orgânicos e ou agroecológicos;
- II - emitir certificado de cadastro;
- III - manter banco de dados atualizados com relação das feiras e os produtores orgânicos e ou agroecológicos cadastrados;
- IV - sinalizar com placas de identificação o local e horário das feiras de produtos orgânicos e ou agroecológicos; e,
- V - mapear, com apoio do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e ou Conselho Municipal de Assistência Social, as regiões prioritárias do município a receber feiras de produtos orgânicos e ou agroecológicos e disponibilizar essa informação para que produtores orgânicos e ou agroecológicos possam optar pela criação de novas feiras no âmbito desta indicação de regiões prioritárias.

§ 1º O certificado de cadastro terá validade de um ano, devendo ser renovado antes do vencimento.

§ 2º Quando houver mudança nos dados fornecidos no momento do cadastro ou na sua renovação, a coordenação da feira deverá comunicar o órgão municipal no prazo de 30 (trinta) dias, excluindo-se o produtor ou feirante no prazo de 7 (sete) dias.

Art. 8º - O descumprimento do disposto nesta Lei implicará as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão de comércio nas feiras orgânicas e ou agroecológicas;
- IV - cancelamento do direito de comercializar nas feiras orgânicas e ou agroecológicas; e,
- V - interdição temporária da feira orgânica e ou agroecológicas.

Parágrafo único. A fiscalização do disposto nesta Lei poderá ser realizada pelos órgãos competentes, nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 9º - Os órgãos fiscalizadores terão livre acesso aos locais onde esteja ocorrendo as feiras orgânicas e ou agroecológicas, podendo exigir documentos e informações necessárias para fiscalização.

Parágrafo único. Podem ser usadas como medidas cautelares:

I - a apreensão de produtos de produtores que não estejam em conformidade com esta Lei, seu regulamento e demais normas regulamentadoras;

II - a suspensão temporária ou definitiva de produtores e ou feirantes da feira; e,

III - a interdição temporária da feira.

Art. 10 - Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2024.

Deputado MARCELINO GALO

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei regulamentando as feiras de produtos orgânicos no âmbito do Estado da Bahia.

Esta proposta surge como fruto de uma demanda apresentada por diversos produtores rurais orgânicos, que narraram as dificuldades para conseguir comercializar seus produtos. Não bastassem as inúmeras exigências do Ministério da Agricultura - que são necessárias para a manutenção da qualidade da produção, os pequenos produtores se deparam com a precariedade de funcionamento das feiras, com a concorrência de falsos produtos orgânicos e com cobrança de valores por parte de atravessadores.

Viu-se, de fato, que no plano normativo os alimentos orgânicos contam com farta legislação, que define bem os sistemas de controle e certificação, em âmbito nacional. Porém, por outro lado, praticamente inexistem dispositivos direcionados ao comércio desses produtos sob a modalidade de feiras, que, em razão do seu caráter temporário, terminam abrindo espaço para situações atentatórias ao Interesse Público.

Nesse sentido, a presente iniciativa representa o resultado da ponderação de interesses plurais, vindo a beneficiar a um só tempo: a) os consumidores, que terão uma maior segurança ao adquirir produtos orgânicos em feiras exclusivas; b) os órgãos de fiscalização agropecuária e de controle urbano, que contarão com mais um instrumento de fiscalização; e, sobretudo, c) os produtores rurais orgânicos, que estarão resguardados da concorrência desleal e dos atravessadores. Isso tudo sem falar que o estímulo à agricultura orgânica, por si só, já representa benefícios de ordem social, ambiental e de saúde, em razão da não utilização de agentes nocivos durante a produção.

Deste modo, a regulamentação das feiras de produtos orgânicos é medida que traz múltiplos benefícios.

Inclusive, com isso, dentro da sua esfera de atuação, o Estado da Bahia exerce o seu papel de estimular a atividade do pequeno produtor rural orgânico, a partir do reforço da cultura de consumo dos alimentos orgânicos, que passará a contar com normativo exclusivo. Espera-se, ainda, que tal fato incuta nos gestores municipais a

necessidade de expedir os regulamentos locais, a fim de disciplinar os aspectos atinentes à padronização das feiras, segurança, horário de funcionamento, banheiros etc.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2024.

Deputado MARCELINO GALO

(Às Comissões de: Constituição e Justiça; Agricultura e Política Rural; Meio Ambiente, Seca e Recursos Hídricos; Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

PROJETO DE LEI Nº 25.304/2024

“Institui o Dia Estadual dos Rios da Bahia, a ser comemorado anualmente no dia 25 de setembro, e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DECRETA:

Art. 1º - Institui o Dia Estadual dos Rios da Bahia, a ser comemorado anualmente no dia 25 de setembro.

Art. 2º - Durante o dia ora instituído, serão realizadas, em todo o Estado, ações e atividades sustentáveis que promovam educação ambiental e atividades sustentáveis nas esferas do poderes públicos, entidades privadas e sociedade civil, e em cada município baiano, bem como implementar anualmente projetos a curto, médio e longo prazo para a proteção, preservação e conservação dos mananciais baianos, com o apoio do Estado da Bahia.

Art. 3º - As ações e projetos a serem implementados terão como objetivo proteger e conservar as águas subterrâneas, lençóis freáticos, nascentes, açudes, lagos, lagoas, córregos, riachos e rios do território baiano.

Parágrafo único - O intuito é que na data do dia 25 de setembro, devam ocorrer ações, campanhas, realizações de projetos e planos voltados para proteção, preservação e conservação de nossos mananciais hídricos, além de sensibilização e educação ambiental.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a celebrar convênios com entidades públicas e privadas e entidades não governamentais visando à consecução dos objetivos desta.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2024.

Deputado MARCELINO GALO

JUSTIFICATIVA

É crescente a preocupação mundial com problemas climáticos e o aquecimento global, no Brasil especialmente no nordeste os principais temores contemporâneos são a insegurança hídrica, alimentar, energética e a desertificação (terras mortas).

Pesquisas apontam que entre os anos de 2000 e 2014, o território baiano já apresentou uma queda do índice das chuvas, redução da cobertura vegetal nativa, e um aumento no índice de aridez e das áreas com risco de desertificação.

A situação é tão grave que existe um vasto calendário ambiental, com o intuito de sensibilizar a sociedade, a exemplo do Dia Mundial dos Rios, comemorado em 30 de setembro. Neste sentido, os movimentos sociais através do SOS Águas da Chapada Diamantina, com apoio institucional da Associação Junta Independente Voluntária Ambiental - JIVA, CNPJ: 42.020.533/0001-85, representando outras instituições e apresentam no dia 04 de junho de 2021, por meio do ofício nº Ofício nº 01/2021, a necessidade de criação do Dia Estadual dos Rios da Bahia, com o objetivo de proteger e conservar as águas subterrâneas, lençóis freáticos, nascentes, açudes, lagos, lagoas, córregos, riachos e rios do território baiano.

O objetivo é que na data do dia 25 de setembro, devam ocorrer ações, campanhas, realizações de projetos e planos voltados para proteção, preservação e conservação de nossos mananciais hídricos, além de sensibilização e educação ambiental.

Urge desenvolver ações e políticas públicas de incentivo a formas sustentáveis de produção, de utilização da terra e dos recursos naturais e de proteção e conservação de nascentes e rios, conforme prevê a Lei nº 11.612 de 08 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos.

O dia 25 de setembro, representa a data em que Dom Luiz Flávio Cappio - Bispo da Diocese de Barra-BA, iniciou a 1ª greve de fome contra a transposição do Rio São Francisco. Ao saber desta proposição e iniciativa em sua homenagem, Dom Luis agradeceu e demonstrou apoio à campanha e ao movimento, e reforçou que a data faz referência ao Mártir São Francisco, que é o Patrono da Ecologia.

Em suma, a regulamentação do Dia Estadual dos Rios da Bahia, deve prever ações de Educação Ambiental e sustentabilidade nas esferas do poderes públicos, entidades privadas e sociedade civil, e em cada município baiano implementar anualmente projetos a curto, médio e longo prazo para a proteção, preservação e conservação dos mananciais baianos, com o apoio do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2024.

Deputado MARCELINO GALO

(Às Comissões de: Constituição e Justiça; Meio Ambiente, Seca e Recursos Hídricos; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

PROJETO DE LEI Nº 25.305/2024

Proíbe o uso e comercialização de agrotóxicos que contenham os princípios ativos que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido no Estado da Bahia o uso e a comercialização de agrotóxicos que apresentem em sua composição os seguintes princípios ativos: abamectina, acefato, benomil, carbofurano, cihexatina, endossulfam, emamectina, forato, fosmete, glifosato, heptacloro, lactofem, lindano, metamidofós, monocrotofós, paraquate, parationa metílica, pentaclorofenol, tiram, triclorfom e qualquer substância do grupo químico dos organoclorados e que tenha sido banida em seu país de origem.

Art. 2º - A fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Lei será efetuada pela Vigilância Sanitária e Ambiental do Estado.

Art. 3º - São responsáveis pelo recolhimento, destinação dos produtos referidos no artigo 1º e suas embalagens, e a fiscalização do processo:

I - os detentores de estoques dos agrotóxicos a que se refere o caput deverão devolvê-los aos respectivos fabricantes ou importadores, podendo essa devolução ser intermediada pelos estabelecimentos

comerciais em que foram adquiridos por postos ou centros de recolhimento autorizados e fiscalizados pelo órgão público estadual competente. O Estado da Bahia adotará as medidas necessárias para informar, fiscalizar e garantir o recolhimento dos produtos referidos no artigo 1º já adquiridos, para adequada destinação final dos produtos e embalagens;

II - as pessoas jurídicas responsáveis pela fabricação ou importação de agrotóxicos, seus componentes e afins ficam obrigadas a receber e a dar destinação adequada aos produtos por elas fabricados ou importados, após sua devolução por usuários ou comerciantes;

III - o Estado da Bahia adotará as medidas necessárias para informar, fiscalizar e garantir o processo de recolhimento e destinação.

Art. 4º - Fica vedado aos órgãos da administração direta e indireta do Estado da Bahia, a partir da publicação desta Lei, adquirir ou utilizar os agrotóxicos previstos no caput do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - O Estado da Bahia adotará medidas com vistas a promover e estimular a produção de alimentos orgânicos e procederá à divulgação:

I - dos efeitos nocivos provocados pelo contato e manuseio inadequados do uso dos agrotóxicos;

II - da proibição do uso dos agrotóxicos que tenham em sua composição os princípios ativos constantes no caput do artigo 1º desta Lei;

III - de tabelas com seus nomes comerciais;

IV - sobre a existência de tecnologias, materiais e produtos substitutos que não agridem a saúde;

V - de orientações sobre como proceder com estoques já existentes.

Art. 6º - Fica o Estado da Bahia autorizado a criar, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde, programas de prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças decorrentes do trabalho com agrotóxico.

Parágrafo único - Os programas citados no caput deste artigo compreenderão habilitação técnica dos profissionais, aquisição de equipamentos necessários para o desenvolvimento das ações de vigilância em saúde, assistência especializada e outras estratégias e ações que se façam necessárias.

Art. 7º - Todos os casos de doenças e óbitos decorrentes da exposição ao agrotóxico deverão ser notificados ao órgão responsável do Estado da Bahia e ao Ministério da Saúde.

Art. 8º - A não observância ao disposto nesta Lei é considerada infração sanitária e sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas na legislação e regulamentos específicos.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor 120 após a sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2024.

Deputado MARCELINO GALO

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal brasileira reserva aos Estados e ao Distrito Federal a prerrogativa de legislar concorrentemente em diversas matérias, devendo assim a União, nestes casos, estabelecer as normas gerais.

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

V - produção e consumo;

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição; (...)

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; (...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde”

A Lei Nº 7.802, de 11 de julho de 1989, estabelece que:

“Art. 10. Compete aos Estados e ao Distrito Federal, nos termos dos arts. 23 e 24 da Constituição Federal, legislar sobre o uso, a produção, o consumo, o comércio e o armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como fiscalizar o uso, o consumo, o comércio, o armazenamento e o transporte interno”. (grifo nosso)

O presente Projeto de Lei tem por objetivo proibir o uso e comercialização de agrotóxicos que contenham princípios ativos que especifica no Estado da Bahia e dá outras providências.

A utilização de agrotóxicos em larga escala acarreta graves problemas ambientais e de saúde pública. Desde 2008 o Brasil é líder no consumo mundial de agrotóxicos. De acordo com dados disponibilizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o crescimento do consumo de agrotóxicos no mundo aumentou quase 100%, entre os anos de 2000 e 2009. No Brasil, a taxa de crescimento atingiu quase 200%, quando considerado o montante de recursos despendidos. Cerca de 20% dos pesticidas fabricados no mundo são despejados em nosso país. Um bilhão de litros ao ano: 5,2 litros por brasileiro.

Pesquisas da ANVISA mostram que 15,28% dos alimentos do País têm resíduos de agrotóxico muito acima do permitido em lei, e a falta de controle de aplicação, aliado aos expressivos números do mercado aponta para um uso excessivo e abusivo desses produtos.

As Resoluções da Diretoria Colegiada - RDC - nºs 10 e 48, de 22 de fevereiro e 7 de julho de 2008, da ANVISA reconhecem os relevantes impactos à saúde dos produtos ora proibidos, reafirmando a preocupação de seus efeitos à saúde pública, e as restrições internacionais estabelecidas para agrotóxicos perigosos à saúde humana.

Pesquisas científicas comprovam os impactos dessas substâncias na vida de trabalhadores rurais, consumidores e demais seres vivos, revelando como desencadeiam doenças como câncer, disfunções neurológicas e má formação fetal, entre outras. Aumenta a incidência de câncer em crianças. Segundo a oncologista Sílvia Brandalise, diretora do Centro Infantil Boldrini, em Campinas (SP), os pesticidas alteram o DNA e levam à carcinogênese.

Matéria veiculada no portal IG, intitulada “Brasil consome 14 agrotóxicos proibidos no mundo”, nos dá uma dimensão precisa da gravidade do problema.

“Na pesquisa coordenada pelo médico professor da UFMT Wanderlei Pignati, os agrotóxicos aparecem em todas as 62 amostras do leite materno de mães que pariram entre 2007 e 2010, onde se destacam, além do Endossulfan, outros dois venenos ainda não banidos, o Deltametrina, com 37%, e o DDE, versão modificada do potente DDT, com 100% dos casos. Em Lucas do Rio Verde, aparecem ainda pelo menos outros três produtos banidos, o Paraquat, que provocou um surto de intoxicação aguda em crianças e idosos na cidade, em 2007, o Metamidofós, e o Glifosato, este, presente em 70 das 79 amostras de sangue e urina de professores da área rural junto com outro veneno ainda não proibido, o Piretroides.

“São lixos tóxicos na União Europeia e nos Estados Unidos. O Brasil lamentavelmente os aceita”, diz a toxicologista Márcia Sarpa de Campos Mello, da Unidade Técnica de Exposição Ocupacional e Ambiental do Instituto Nacional do Câncer (Inca), vinculado ao Ministério da Saúde. Conforme aponta a pesquisa feita em Lucas do Rio Verde, os agrotóxicos cancerígenos aparecem no corpo humano pela ingestão de água, pelo ar, pelo manuseio dos produtos e até pelos alimentos contaminados.

Venenos como o Glifosato são despejados por pulverização aérea ou com o uso de trator, contaminam solo, lençóis freáticos, hortas, áreas urbanas e depois sobem para atmosfera. Com as precipitações pluviométricas, retornam em forma de “chuva de agrotóxico”, fenômeno que ocorre em todas as regiões agrícolas mato-grossenses estudadas. Os efeitos no organismo humano são confirmados por pesquisas também em outros municípios e regiões do país. (...)

O professor Pignati diz que os resultados preliminares apontam que pelo menos 30% dos 20 alimentos até agora analisados não poderiam sequer estar na mesa do brasileiro. Experiências de laboratórios feitas em animais demonstram que os agrotóxicos proibidos na União Europeia e Estados Unidos são associados ao câncer e a outras doenças de fundo neurológico, hepático, respiratórios, renais e má formação genética”.

Fonte: <http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2014-02-24/brasil-consumo-me-14-agrotoxicos-proibidos-no-mundo.html>

Estudos recentes apontam a correlação entre o aumento de consumo de alimentos transgênicos e o de substâncias como o glifosato ao aumento de doenças. Um desses estudos, realizado pelo Instituto de Tecnologia de Massachusetts (MIT), revela que o herbicida glifosato, encontrado em diversos alimentos, causa autismo. Segundo o estudo até 2025, se não houver nenhuma prevenção, 50% das crianças nos Estados Unidos nascerão com autismo. Segundo Stephanie Seneff, pesquisadora sênior do Computer Science and Artificial Intelligence Laboratory, responsável pelo estudo, o autismo não é um distúrbio neurológico apenas genético. É praticamente certo que ocorra devido a fatores ambientais. Dois desses fatores estão relacionados à exposição ao RoundUp (glifosato) da Monsanto e a um coquetel de metais pesados, incluindo o alumínio. Nenhuma substância tóxica aumentou mais a sua ubiquidade nos últimos 20 anos do que o glifosato.

Recentemente o Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA), órgão do Ministério da Saúde, ao tempo em que advertia para aos graves danos causados à saúde da população, posicionou-se nesse termos com relação ao uso de agrotóxicos:

“Considerando o atual cenário brasileiro, os estudos científicos desenvolvidos até o presente momento e os marcos políticos existentes para o enfrentamento do uso dos agrotóxicos, o Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA) recomenda o uso do Princípio da Precaução e o estabelecimento de ações que visem à redução progressiva e sustentada do uso de agrotóxicos, como previsto no Programa Nacional para Redução do uso de Agrotóxicos (Pronara). Em substituição ao modelo dominante, o INCA apoia a produção de base agroecológica em acordo com a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica. Este modelo otimiza a integração entre capacidade produtiva, uso e conservação da biodiversidade e dos demais recursos naturais essenciais à vida. Além de ser uma alternativa para a produção de alimentos livres de agrotóxicos, tem como base o equilíbrio ecológico, a eficiência econômica e a justiça social, fortalecendo agricultores e protegendo o meio ambiente e a sociedade”

Portanto, o Estado da Bahia tem não somente a prerrogativa como a obrigação legal de legislar de forma a proteger o meio ambiente, controlar a poluição e, sobretudo, proteger e defender a saúde da população, nos termos da Constituição Federal.

Por todo o exposto, apresento a presente proposição para a apreciação de meus pares tendo como objetivo proteger as baianas e os baianos, bem como o meio ambiente, da contaminação por esses produtos.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2024.

Deputado MARCELINO GALO

(Às Comissões de: Constituição e Justiça; Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo; Saúde e Saneamento; Meio Ambiente, Seca e Recursos Hídricos; Agricultura e Política Rural; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

PROJETO DE LEI Nº 25.306/2024

Dá ao Semi-Anel Viário do Município de Irecê, a denominação de Avenida de Contorno Maria Vaz.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DECRETA:

Art. 1º - Passa a denominar-se Avenida de Contorno Maria Vaz o Semi-Anel Viário do Município de Irecê.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2024.

Deputada FABÍOLA MANSUR

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências este incluso Projeto de Lei que “Dá ao Semi-Anel Viário do Município de Irecê, a denominação de Avenida de Contorno Maria Vaz”.

Registre-se, desde logo, que a relevantíssima obra do Governo do Estado, para além de atender ao escopo principal de reduzir o congestionamento de veículos pesados provenientes das Rodovias BA-052, BA-148 e BA-432, certamente fomentará ainda mais o desenvolvimento econômico da região e o escoamento da produção.

Por sua grande relevância, necessário se faz estabelecer uma denominação do tamanho de sua grandeza. Com efeito, destaca-se que Maria Vaz Bastos de Matos, ou simplesmente Dona Mariazinha, sempre foi uma mulher religiosa, empreendedora e guerreira. Nasceu em Gentio do Ouro, precisamente no povoado de Iguité, atualmente pertencente à cidade de Ibipeba. Filha de dona Deralda Vaz e Felisberto Chagas, família que também originou seus 6 irmãos (Didimo Vaz, Deusdete Vaz, Maria de Lourdes, Alice, Benildes e Manoel Vaz). Casou-se com Joel Francisco de Matos no ano de 1960, com quem viveu até 03 de fevereiro de 2016, quando veio a falecer.

Dona Maria Vaz acreditava na Educação como ninguém. Apesar de não ter tido oportunidade de estudar, lutou incansavelmente para ver seus filhos alcançarem o nível de educação superior. Com seu Joel, foi mãe de 5 filhos, sendo a sua primogênita Jomaria, em seguida Joelson, Noelma, Elmo e por último Joelma.

Numa época em que não existiam faculdades na região de Irecê e os filhos precisavam morar fora para estudar, Dona Maria lutou muito e viu seus filhos concluírem a faculdade. Joelson se graduou em Engenharia Agrônoma, Elmo em Engenharia Civil e Joelma em Medicina.

Dona Maria Vaz foi uma mulher à frente do seu tempo: morou em Ibititá grande parte de sua vida, onde iniciou sua carreira profissional como costureira e mais tarde em sociedade com seu futuro esposo (Joel), foi proprietária da Loja Matos. Em 1976 mudou-se para Irecê, onde viveu até seus últimos dias de vida. Em Irecê abriu a Loja Joelma Fashion, que ainda hoje existe e pertence a sua família, atualmente denominada Franquia Hering.

Como uma mulher empreendedora muito contribuiu para o desenvolvimento econômico da Municipalidade.

É dizer, uma das principais características de Dona Mariazinha dizem respeito a sua emancipação financeira e enquanto mulher. Como a grande maioria das mulheres brasileiras da sua época, além de

trabalhar fora de casa dava conta dos afazeres domésticos e familiares. Foi uma matriarca à frente do seu tempo, seja na sua capacidade de liderar como também de cuidar dos seus. Tinha como marca sua capacidade empreendedora, se destacando a nível regional no ramo de confecções e por mais de 5 décadas viajou para os principais centros de moda, em busca de novidades, onde ia fazer compras, a exemplo de São Paulo, Belo Horizonte e Fortaleza. Outra marca registrada e forte em Mariazinha era sua determinação, liderança e persistência, características herdadas pelos seus filhos, sobretudo pelo atual prefeito de Irecê, Elmo Vaz.

Dona Maria Vaz era amante da política. Com forte inclinação social e de viés caridoso, a política sempre fez parte da vida de Dona Mariazinha e isso certamente influenciou a vida de seus filhos e do seu esposo. Seu Joel, seu esposo, foi vereador por duas legislaturas na cidade de Ibititá, e seu filho, Elmo Vaz, atualmente exerce seu segundo mandato e governa a cidade de Irecê pelo partido PSB, considerado um dos melhores prefeitos do estado. Seu filho Joelson ocupou diversos cargos públicos de destaque e atualmente é candidato a prefeito pelo município de Canarana, localizado no território de Irecê.

Dona Maria Vaz, com veia eminentemente social gostava de fazer caridade e cuidar dos mais necessitados.

A propósito, no Município de Irecê, foi uma das fundadoras da ABAI (associação beneficente ao ancião de Irecê), ocupando os cargos de tesoureira e vice-presidente, entidade que abriga até hoje, cerca de 50 idosos, e é reconhecida por esta causa como de utilidade pública estadual.

Por todas as virtudes acima descritas, notadamente por alavancar o ideal de empreendedorismo feminino e o próprio desenvolvimento econômico da Municipalidade de Irecê; por sua participação social e contribuição junto ao município; por ser a matriarca de uma família que presenteou a cidade de Irecê com esse ilustre filho e atual prefeito da cidade, Elmo Vaz, filho este que herdou de sua mãe sua visão de futuro, persistência e determinação; por se tratar de uma mulher de caráter irretocável, exemplar, justa e honrada, afigura-se mais que merecida a presente homenagem.

Sob o aspecto formal, sem maiores delongas, tendo em vista o entendimento consolidado no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, bem como à luz do princípio do colegiado, consigna-se, desde logo, que inexistem óbices à aprovação do presente Projeto de Lei.

De outro lado, no tocante à competência para legislar sobre a matéria, para além do sabido entendimento de há muito perfilhado por esta Comissão de Constituição e Justiça, o presente Projeto de Lei encontra amparo tanto na Constituição da República Federativa do Brasil e na Constituição do Estado da Bahia.

Nesse sentido, a Constituição do Estado da Bahia, em seu art. 70, prescreve que “Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre todas as matérias de competência do Estado”, de maneira a evidenciar a inexistência de óbices relacionado à competência legislativa para aprovação da Proposição em tela.

Lado outro, vez que “são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição” (art. § 1º, do Art. 25 da Carta Magna), bem como não há vedação constitucional para o Parlamento Estadual legislar acerca da matéria, esta Proposição encontra amparo do ordenamento jurídico no que tange a competência legislativa.

Ademais, o conteúdo do presente Projeto de Lei não esbarra nas normas constantes no art. 77, da Constituição do Estado da Bahia, de modo a evidenciar a inexistência de óbices materiais e formais para a sua aprovação.

Diante do exposto, nota-se que o presente Projeto encontra guarida, tanto no que tange aos aspectos formais, quanto tocante aos aspectos materiais, razão pela qual peço aos Nobres Pares a aprovação do

presente Projeto de Lei que “Dá ao Semi-Anel Viário do Município de Irecê, a denominação de Avenida de Contorno Maria Vaz”

Sala das Sessões, 23 de abril de 2024.

Deputada FABIOLA MANSUR

(Às Comissões de: Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

PROJETO DE LEI Nº 25.307/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CERTIFICADO COLÉGIO AMIGO DO AUTISTA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado da Bahia, o “Certificado Colégio Amigo do Autista”, que será conferida às instituições de ensino públicas e privadas que, comprovadamente, contribuam para o acesso à educação e a inclusão social da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º - Para a obtenção do “Certificado Colégio Amigo do Autista”, de que trata o caput do artigo 1º, a escola deverá:

I - Prioritariamente, adotar as seguintes ações:

- a) suporte e apoio na aprendizagem educacional do aluno com TEA, bem como a sua inserção social junto à comunidade escolar;
- b) aperfeiçoamento, valorização e incentivo à formação e à capacitação dos professores; e
- c) organização de campanhas, distribuição de cartilhas e/ou materiais educativos de conscientização e inclusão social, bem como a divulgação do mês oficial de conscientização do TEA - Abril azul e amarelo; e
- d) suporte aos pais e responsáveis por aluno com TEA.

II - Criar salas de acomodação sensorial na rede de ensino básico (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio), para que os estudantes portadores do Transtorno do Espectro Autista - TEA possam aliviar a sobrecarga sensorial, reorganizando-se com segurança, evitando crises emocionais e comportamentos disruptivos.

§ 1º. As salas de acomodação sensorial deverão ser salas reservadas, munidas de fones redutores de ruído e objetos reguladores, além de baixo estímulo visual e sonoro, bem como serão localizadas em locais de fácil acesso e sinalizadas de forma clara e visível para que sejam facilmente identificadas pela equipe escolar e alunos que necessitarem utilizar o espaço.

§ 2º. Para a obtenção do “Certificado Colégio Amigo do Autista”, deverá a escola interessada apresentar requerimento junto ao órgão competente do Poder Executivo Estadual, mediante apresentação de documentos que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 1º e 2º desta Lei.

Art. 3º - São objetivos desta Lei:

I - o acesso à educação e inclusão da pessoa com TEA;

II - a conscientização da comunidade escolar, da família e da sociedade sobre a importância da inclusão social do aluno com TEA;

III - o apoio aos pais e familiares de alunos em fase de diagnóstico do TEA;

IV - o acesso à “Sala do Silêncio” como refúgio de calma e descanso para que os alunos se sintam confortáveis em casos de crises e, em sendo o caso, possibilite seu retorno à sala de aula; e

V - a realização de campanhas, debates, distribuição de cartilhas e/ou materiais educativos, bem como outras medidas que promovam a conscientização, deem visibilidade à participação e inclusão social da pessoa com TEA.

Art. 4º - A escola poderá utilizar o “Certificado Colégio Amigo do Autista” em suas redes sociais, logomarca e material publicitário.

Art. 5º - O “Certificado Colégio Amigo do Autista” terá validade de 2(dois) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante novo requerimento e comprovação das ações estabelecidas pelo art. 1º e 2º desta Lei.

Art. 6º - Caberá ao órgão concedente fiscalizar o cumprimento dos requisitos estabelecidos para manutenção do certificado.

Parágrafo único. Caracterizado o descumprimento de quaisquer requisitos, o selo será revogado pelo órgão concedente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2024.

Deputado JÚNIOR MUNIZ

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que institui o “Certificado Colégio Amigo do Autista” é uma iniciativa crucial para promover a inclusão social e o acesso à educação de indivíduos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado da Bahia. Este projeto se fundamenta na necessidade de criar um ambiente educacional mais acolhedor, adaptado e sensível às particularidades desses estudantes, reconhecendo a importância de uma educação inclusiva e consciente.

O certificado incentivaria as escolas a adotarem práticas inclusivas e a promoverem a acessibilidade para alunos autistas, garantindo que eles tenham igualdade de oportunidades educacionais.

Garantir o acesso à educação de qualidade para todos, incluindo pessoas com autismo, é um princípio fundamental dos direitos humanos. O certificado reforçaria esse compromisso com a inclusão e a diversidade.

Escolas que se esforçam para se tornar amigas do autismo geralmente adotam abordagens pedagógicas mais individualizadas e adaptadas, o que pode levar a melhorias na qualidade da educação para todos os alunos. Ao promover um ambiente inclusivo na escola, os alunos autistas têm a oportunidade de desenvolver habilidades sociais e acadêmicas que os preparam melhor para o mercado de trabalho e para uma participação plena na sociedade.

Ao reconhecer e celebrar as escolas que são amigas do autismo, o certificado pode ajudar a reduzir o estigma e a discriminação associados ao autismo, promovendo uma cultura de aceitação e respeito pela diversidade. Essas são algumas das razões pelas quais um Projeto de Lei para instituir o “Certificado Colégio Amigo do Autista” seria justificado, com o objetivo de promover uma educação mais inclusiva e igualitária para todos os alunos, independentemente de suas necessidades especiais.

Diante do exposto, pedimos aos meus ilustres pares, por se tratar de medida de relevante interesse público, o voto favorável para aprovação do presente PROJETO DE LEI, tempo em que nos colocamos ao inteiro dispor.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2024.

Deputado JÚNIOR MUNIZ

(Às Comissões de: Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Direitos Humanos e Segurança Pública; Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)

REQUERIMENTO Nº 10.476/2024

Remoção da Moção de Pesar nº 27.262/2024.

À Secretaria Geral da Mesa

O deputado infrafirmado vem, a partir deste documento, solicitar a retirada da Moção de Pesar nº 27.262/2024 do sistema de tramitação desta Casa.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2024.

Deputado JOSÉ DE ARIMATEIA

(Defiro.)

MOÇÃO Nº 27.280/2024

Moção de Pesar pelo falecimento da Senhora Maria da Conceição Paiva.

O deputado que esta subscreve, vem nos termos regimentais desta Casa legislativa, REQUERER o envio da Moção de Pesar aos Familiares da senhora Maria Conceição Paiva (mãe deste deputado) pelo seu falecimento ocorrido na noite de sábado, 06 de abril de 2024, na cidade de Natal-RN.

A senhora Maria da Conceição Paiva, 82 anos, estava internada em um hospital de Natal/RN e faleceu na noite de sábado, 06 de abril de 2024. Filha de Severino Paiva Cavalcanti e Raimunda de Oliveira Paiva, sua morte enluta não somente familiares e amigos, mas toda a sociedade que lamenta a perda de uma cidadã exemplar na honestidade, caráter e honra.

Maria da Conceição Paiva nasceu em Alexandria/RN em 18 de fevereiro de 1942, casou-se com José Coriolano de Paiva (in memoriam), foi professora do município de Alexandria e funcionária pública aposentada do Estado do Rio Grande do Norte. Ela foi mãe de cinco filhos: José de Arimateia Coriolano de Paiva, Ceíça, Hermes, Eduardo e Renato (in memoriam).

Sua ausência deixa desolados seus familiares, amigos e conhecidos, nos deixando como exemplo seu modelo de vida enquanto cidadã de bem, mulher de fé e alicerce da família. O que nos conforta é que o Deus todo poderoso salvou a sua alma.

Declarou-lhe Jesus: Eu sou a ressurreição e a vida; quem crê em mim, ainda que morra, viverá; - João 11:25. Deixará saudades nos corações de todos que tiveram o privilégio de conviver com ela.

Dê-se a ciência desta Moção de Pesar aos cuidados de seus filhos: Maria da Conceição Coriolano de Paiva, Eduardo Coriolano de Paiva, Hermes Coriolano de Paiva e José de Arimateia Coriolano de Paiva.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2024.

Deputado JOSÉ DE ARIMATEIA

(Dê-se conhecimento aos interessados.)

MOÇÃO Nº 27.281/2024

Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Baltazar Esteves Matos.

O deputado que esta subscreve vem, na forma regimental, requerer a inserção, na Ata dos Trabalhos da Assembleia Legislativa da Bahia, da presente MOÇÃO DE PESAR, manifestando sua solidariedade, a ser encaminhada à família do Sr. Baltazar Esteves Matos.

O Sr. Baltazar Esteves Matos era um exemplo de ser humano, reconhecido por sua conduta íntegra, sendo muito querido, admirado e respeitado pelos amigos e por toda a população de Ubaitaba.

Por meio desta Moção de Pesar, expresso as mais sinceras condolências e profundo pesar à família de Baltazar Esteves Matos e à população de Ubaitaba-Ba.

Dê-se conhecimento à família enlutada.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2024.

Deputado EDUARDO SALLES

(Dê-se conhecimento aos interessados.)

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ATO

Nº. 3.751/2024 - Designar o servidor ANTONIO CLAUDIO ABREU DE SOUZA, cadastro nº. 933.808, para responder pelas atividades da Assessoria de Comunicação Social, no período de 22/04/2024 a 11/05/2024, por afastamento do seu titular em regime de férias regulamentares do período aquisitivo 2023/2024.

PORTARIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Nº- 409/2024 - Conceder, a partir de 17/04/2024, ao servidor RICARDO JOSE PEREIRA NUNES, Analista Legislativo, ALA01, cadastro n.º 933.382, Incentivo Funcional de 05% (cinco por cento), por haver concluído o Curso de Especialização Lato Sensu em Desenvolvimento em Aplicações Web, de acordo com o art. 37, inciso I, alínea "a", e seu parágrafo único, da Lei n.º 8.971/2004.

Nº- 410/2024 - Conceder, a partir de 18/04/2024, à servidora VANESSA RAMOS DE SOUZA, Analista Legislativo, ALA01, cadastro n.º 933.643, Incentivo Funcional de 05% (cinco por cento), por haver concluído o Curso de Especialização Lato Sensu em Administração, de acordo com o art. 37, inciso I, alínea "a", e seu parágrafo único, da Lei n.º 8.971/2004.

Nº. 411/2024 - Conceder aos servidores abaixo relacionados, Incentivo Funcional de mais 05% (cinco por cento), por haverem concluído Curso de Especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, de acordo com o art. 4º, inciso II da Resolução n.º 1695, de 04 de março de 2016:

Processo	Cad.	Servidor	Curso	Vigência
200.14767/2024-10	933.984	NATANAEL GOMES BITTENCOURT	CONTRO-LADORIA E GESTÃO	17/04/2024
200.14767/2024-10	933.984	NATANAEL GOMES BITTENCOURT	GESTÃO PÚBLICA	17/04/2024
200.14778/2024-12	933.981	PATRICIA HERUNDINA SOUZA DE SA MARTINS DA COSTA	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	17/04/2024

Nº. 412/2024 - Conceder ao servidor RAFAEL DA SILVA BRITO, Técnico Legislativo, TLC06, cadastro n.º 148.903, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, relativos ao período aquisitivo de 12/01/2017 a 12/01/2022, para gozo até 12/01/2027, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.

Nº. 413/2024 - Conceder ao servidor PAULO ROBERTO BRITO NASCIMENTO, Técnico Legislativo, TLC04, cadastro n.º 902.047, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, relativos ao período aquisitivo de 27/01/2017 a 27/01/2022, para gozo até 27/01/2027, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.

Nº. 414/2024 - Conceder à servidora IRACILDA RIBEIRO NUNES, Analista Legislativo, ALC06, cadastro n.º 902.991, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, relativos ao período aquisitivo de 24/11/2017 a 24/11/2022, para gozo até 24/11/2027, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.

Licença-Médica - Deferida:

Servidora: MARIA EUMAR FELIX CONDE

Cadastro: 005.334

Origem: Processo nº. 200.14770/2024-37 - Atendimento Médico: 274934

Assunto: Licença-Médica de 02 (dois) dias, no período de 11/04/2024 a 12/04/2024;

Licença-Médica de 15 (quinze) dias, no período de 15/04/2024 a 29/04/2024.



GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



DOOL

Portal e aplicativo de celular que oferecem acesso a informações publicadas no Diário Oficial do Estado, de forma ágil e fácil, possibilitando fazer buscas por temas.

dool.egba.ba.gov.br
71 3343-2887




DIÁRIO OFICIAL PÚBLICA BAHIA

Publicações oficiais para câmaras e prefeituras, com baixo custo e segurança.

EGBA: 71 3343-2850/2865
www.egba.ba.gov.br




CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Garante autenticidade e segurança nas transações eletrônicas.

EGBA: 71 3343-2886 • www.egba.ba.gov.br

